

**DECRETO Nº 152/2021 – GAB/PMM DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre novas medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia do Corona vírus – COVID-19, no âmbito do Município de Medicilândia, com base na BANDEIRA VERDE estabelecida para a Região do Xingu, e dá outras providências**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a competência que lhe é outorgada pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Medicilândia para adotar todas as medidas administrativas de utilidade pública, bem como possui competência concorrente normativa em relação questões de Saúde Pública voltadas ao coletivo;

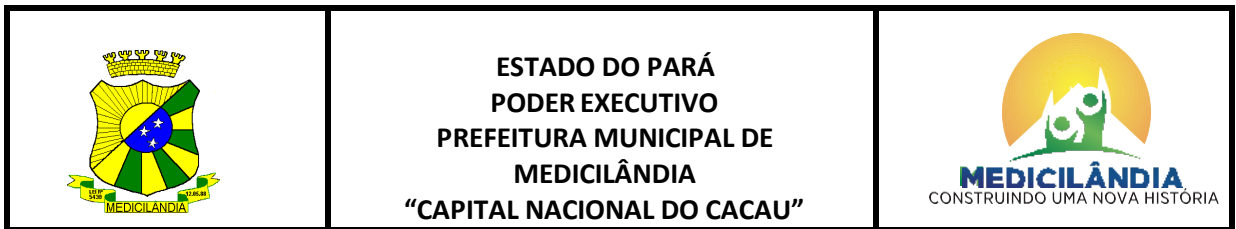
**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, o qual estabelece o Projeto **RETOMAPARÁ**, que institui a retomada econômica e social segura para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, em regime de cooperação com o Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** às disposições contidas no parágrafo único do art. 5º do Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020 que concede autonomia aos municípios para, a partir da realidade local, especificarem regras acerca da reabertura do funcionamento de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** os dados do Relatório Técnico do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (com dados consolidados até 11.07.2021), o Boletim Epidemiológico - COVID-19 recentemente divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará (atualizado em 01.07.2021), bem como, os Boletins Epidemiológicos diários recentemente emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia;

**CONSIDERANDO** que os dados acima informados demonstram que nesta região do XINGU houve considerável redução do número de casos e óbitos confirmados e de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, retirando a pressão que havia no sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** o avanço na execução do Plano Municipal da Imunização e a sua amplitude de alcance das faixas etárias incluindo jovens e adultos sem comorbidades,



apresentando consideráveis resultados, sobre um contexto em que já se aplicou mais de 11.200 (onze mil e duzentas) doses de vacina nos moradores de Medicilândia;

**CONSIDERANDO** às disposições do Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que, a partir dos níveis de transmissão da Covid-19 e segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde, o Município de Medicilândia está classificado **como Zona de Controle 05 (BANDEIRA VERDE), que significa risco baixo.**

### **DECRETA:**

**Art. 1** - Fica instituída a reabertura ao público das casas noturnas, das casas de shows e os demais espaços para festas dançantes, desde que se cumpram as seguintes exigências:

I – A ocupação não poderá superar 80% (oitenta por cento) da lotação prevista para o estabelecimento;

II – Tais eventos, se realizados durante a noite, não poderão ultrapassar o horário de 04:00h da manhã;

III – Só poderão frequentar tais espaços as pessoas que comprovarem que foram imunizadas com, pelo menos, a 1ª dose de vacina contra o Corona Vírus (COVID-19), sendo necessária a apresentação da carteira de vacinação e de um documento oficial de identificação civil com foto, na entrada de tais estabelecimentos;

IV – Independentemente da exigência constante nos incisos I, II e III, os proprietários ou responsáveis pelo funcionamento de tais estabelecimentos deverão:

- a) Exigir o uso de máscara de proteção facial aos frequentadores do local, permitindo-se sua retirada somente no momento de ingestão de bebida ou comida;
- b) A disponibilização de totem com álcool em gel nas entradas e em pontos estratégicos distribuídos no interior de tais estabelecimentos, inclusive nos banheiros.

**Art. 2º** Ficam os órgão e entidades componentes do Sistema de Segurança Pública, a teor do art. 28 do Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020 e suas alterações, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



§ 1º Na aplicação de sanções em ME, EPP's e Eireli deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

§ 2º Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão a correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 3º Todas as autoridades públicas municipais e os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (SIEDS), que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, uma vez que o descumprimento deste Decreto fere o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Corona Vírus (COVID-19) no Município de Medicilândia, cessando no período previsto ou sendo prorrogado, conforme a necessidade.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2021.

---

**JULIO CESAR DO EGITO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, 16 de agosto de 2021.

---

**DEYWIS JULIANO DANIEL**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças  
Decreto nº 001/2021 - PMM